



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
Publicado no mural em  
11 / 09 / 2014  
Secretaria Municipal de Gestão e RH

LEI MUNICIPAL Nº 987/2014

CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

Publicado no quadro de avisos da

Câmara, em 11 / 09 / 2014



***Altera o artigo 43 da Lei Municipal nº 919/2013, que dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração e Execução da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2014, e dá outras providências.***

A **Prefeita Municipal de Fundão**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** O artigo 43 da Lei Municipal nº 919/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 43.** A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa e será precedido de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei Federal nº 4320/64.

§ 1º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a:

I – suplementar as dotações até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor total do orçamento da despesa, utilizando como fonte de recursos os valores provenientes da anulação total e/ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, descontando –se desse percentual as movimentações que ocorrerem dentro da mesma unidade orçamentária, conforme definido no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964;

II – suplementar as dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos a totalidade do valor apurado a título de excesso de arrecadação nos termos do artigo 43, § 1º, II e § 3º e 4º da Lei Federal nº 4320/1964;

III – suplementar as dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos a totalidade do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2013 nos termos do artigo 43, § 1º, I e § 2º da Lei Federal nº 4320/1964;

IV – suplementar as dotações, com o objetivo de atender ao pagamento de despesas com:

- amortização e encargos sociais;
- pessoal e encargos sociais, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas no mesmo grupo de despesa, desde que mantido o mesmo valor aprovado para cada Poder.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

V – anular a reserva de contingência até o seu total, para utilizar como fonte de recursos para abertura de créditos suplementares.

VI – incluir novas fontes de recursos em uma dotação orçamentária já existente no orçamento, visando a atender as despesas provenientes de receitas de convênios ou de outras origens decorrentes da execução orçamentária;

VII – executar suplementação entre fontes de recursos diferentes de uma mesma dotação orçamentária.

§ 2º As suplementações não serão abatidas do saldo elencado no inciso I, § 1º deste artigo:

I – quando as suplementações ocorrerem dentro da mesma Secretaria, bem como quando se tratar das hipóteses previstas nos incisos II e III do § 1º deste artigo;

II – com recursos de Convênios, que porventura venham a ser firmado nas esferas municipais, estaduais e federal.

§ 3º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.”

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 11 de setembro de 2014.

  
**MARIA DULCE RUDIO SOARES**  
Prefeita Municipal de Fundão/ES

  
**CARLOS MAGNO BARBOSA FRACALOSSO**  
Secretário Municipal de Gestão e Recursos Humanos